Acervo ISA

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

DATA : 03 08 88

CLASS. :

PG. : 14673

CEDI - P.I.B.
DATA 02 09 / 88
COD. GMD00027

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA PP Nº 770, DE 12 DE JULHO DE 1988

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1, item VII da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e artigo 7 do Estatuto desta **FUNDAÇÃO**, aprovado pelo Decreto N 92.470, de 18 de março de 1.986;

CONSIDERANDO que compete à **FUNAI**, na qualidade de Orgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigo 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da **FUNAI** promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo de Regularização **FUNAI/BSB/1.815/84**; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios **Guarani M'bya**, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Osório, Estado Rio Grande do Sul, com uma superfície aproximada de 1.026 Ha (um mil, vinte e seis hecatares), assim delimitada :

NORTE : Partindo do **Ponto 01** de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'11" S e 50 18'25" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 41 30'00" e 2.810 metros, até o **Ponto 02** de coordenadas geográficas aproximadas 29 37'03" S e 50 17'15" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 162 45'00" e 1.820,00 metros, até o **Ponto 03** de coordenadas geográficas aproximadas 29 37'59" S e 50 16'56" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 129 15'00" e 850,00 metros, até o **Ponto 04** de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'16" S e 50 16'30" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 218 00'00" e 1.440,00 metros, até o **Ponto 05** de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'54" S e 50 17'04" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180 00'00" e 3.240,00 metros, até o **Ponto 06** de coordenadas geográficas aproximadas 29 40'38" S e 50 17'04" Wgr.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270 00'00" e 1.475,00 metros, até o **Ponto 07** de coordenadas geográficas aproximadas 29 40'38" S e 50 17'59" Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 00 00'00" e 3.900,00 metros, até o **Ponto 08** de coordenadas geográficas aproximadas 29 38'31" S e 50 17'59" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 313 30'00" e 910,00 metros, até o **Ponto 01**, inicial dessa descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA BARRA DO OURO**, subordinada à Administração Regional de Passo Fundo - 1a Superintendência Executiva Regional/1a SUER

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interditada, sem expressa autorização da **FUNAI**.

ROMERO JUCÁ FILHO